

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011
 imprimir instrumento coletivo
**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ000223/2011**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/02/2011**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060693/2010**NÚMERO DO PROCESSO:** 46232.000402/2011-42**DATA DO PROTOCOLO:** 27/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO EMP EMPR ASSEIO CONS VR BM R BP VAL VAS A REI, CNPJ n. 28.469.955/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILTON DE MELLO PEIXOTO;

E

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PARTICULARES DE COLETA DE LIXO**

Fica estabelecido o piso salarial para os empregados das **EMPRESAS PARTICULARES DE LIMPEZA URBANA**, a partir de 01/08/10 será de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) com reajuste de 13,23% treze vírgula vinte três por cento). Os empregados abaixo terão os pisos salariais que seguem:

TABELA DE FUNÇÕES	SALÁRIOS
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R\$ 582,00
AJUDANTES DE EQUIPES DIVERSAS	R\$ 582,00
VARREDOR	R\$ 582,00
SERVENTE DE ATERRO	R\$ 582,00
VARREDOR LIDER	R\$ 584,28
COLETOR	R\$ 591,42

OP. DE ROÇADEIRA/ MOTO SERRA	R\$ 710,37
FISCAL DE VARRIÇÃO	R\$ 876,13
MOTORISTA DE COLETA	R\$ 960,48
FISCAL DE COLETA	R\$ 1.338,38

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os empregados administrativos e operacionais que exerçam funções que não foram citadas na Cláusula Terceira, e que percebam salários acima de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) serão reajustados em 1º de agosto de 2010, pelo índice mínimo de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão pagar as diferenças dos novos salários, válidos a partir de Agosto/2010, nos contracheques dos meses de Dezembro/2010 e Janeiro/2011, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

As Empresas deverão efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente até às 15:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o pagamento deverá ser mensal a todos os empregados, calculados a base de 30 (trinta) dia

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CONTRA-CHEQUE

As Empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes mensais dos pagamento efetuados discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como os valores recolhidos a conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão lanche aos empregados do turno diurno que excederem a jornada normal de trabalho após às 19:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista a natureza dos serviços prestados pelas Empresas, atividade imperiosa e pública, sem solução de continuidade, enquadrada pela Lei 605/49, fica estabelecido que, nas segundas e terças-feiras, a jornada de trabalho poderá ser elasticada além do estabelecido no art. 59 da CLT, com a devida ciência do Sindicato da Categoria.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS

No pagamento das férias e do 13º salário, será incluída a média das horas extras efetivamente trabalhadas e remuneradas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA/ ASSIDUIDADE

As empresas concederão benefício de fornecimento de cesta básica, no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para todos os empregados que atingirem o índice de 100% (cem por cento) de assiduidade, como forma de premiação. Faculta-se as empresas a concessão desse benefício em Vale Alimentação, no mesmo valor, no período de vigência desse instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta Cláusula aplica-se a todos os contratos, as prorrogações e renovações dos mesmos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Somente nas hipóteses previstas nos incisos I à VIII do Artigo 473 da CLT, é que o emprego não perderá os benefícios desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS (PPR)

Nos termos da legislação em vigor, o SIEEACON e as Empresas formarão comissão para definir e implantar participação dos empregados nos resultados das empresas, no prazo de 90 dias após a homologação da Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As Empresas ficam obrigadas a concederem, mensalmente, Auxílio Alimentação, seja em forma de pecúnia, ou cesta básica, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as Empresas terão o direito à descontar dos empregados, em seus contra-cheques mensais, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos tickets concedidos no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas terão o direito de descontar dos empregados, o valor proporcional da cesta básica, dos dias de falta ao trabalho, considerando-se os dias trabalhados no mês, observando-se o desconto já efetuado conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido o auxilio alimentação no valor integral aos empregados no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a conceder o Vale Transporte, instituído pela Lei n.º 7.418/85, com alteração da Lei n.º 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87, ficando vedada a sua concessão em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado que, em caso de mudança por parte do poder público da sistemática do Vale Transporte, será revista pelas partes a concessão de tal benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, para as empregadas com filhos, até 02 (dois) anos de idade, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário base do coletor, por cada filho

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

Os empregados das Empresas poderão informar sobre a existência de filhos excepcionais, identificando os que não têm qualquer acompanhamento, a fim de que possam ser encaminhados às instituições adequadas, sem que isso implique em ônus para a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas concederão aos empregados que tenham filhos excepcionais, o pagamento equivalente a 20% (vinte por cento) do salário do coletor, desde que comprovado por laudo médico do INSS, e devidamente ratificado pelo médico da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

Por esta cláusula fica garantido pela FETHERJ Federação do Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio de Janeiro e por seus sindicatos representados, a Assistência Social Familiar a todas as famílias dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não às entidades sindicais profissionais, amparados ou não por seguros de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços assistenciais serão prestados em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou de falecimento do trabalhador, conforme condições do Manual de Orientação e Regras anexo, a ser prestado por organização gestora especializada, previamente aprovada pela Entidade Sindical Patronal e Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mencionado benefício será custeado pelo trabalhador e pela empresa. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de R\$3,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. O valor total de R\$6,00 (seis reais) deverá ser recolhido à gestora da Assistência Social Familiar Sindical aprovada pela FETHERJ, através de guia própria, até o dia 10 de cada mês, para a efetiva viabilidade financeira deste benefício social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador reembolsará a gestora do benefício dos valores das assistências prestadas e, responderá perante ao trabalhador ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor total do presente benefício, se por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento, e, ou, efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido.

PARÁGRAFO QUARTO: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, nas licitações e nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade da Assistência Social Sindical, a disposição no site, www.assistenciasindical.com.br.

PARÁGRAFO OITAVO: Para que este benefício surta o efeito social esperado, ou seja, o de levar atendimento imediato às famílias dos trabalhadores, as empresas deverão informar aos seus empregados através de material informativo disponíveis nas sedes dos sindicatos laboral e patronal.



APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

As Empresas deverão fornecer Laudo Técnico para efeito de aposentadoria nos locais de área insalubre, ou outro documento exigido pelo INSS, que venha a substituí-lo, durante a vigência da presente Convenção.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº

10.820, de 17/12/2003, com corretoras e/ou instituições financeiras, desde que operem com o respectivo benefício para o trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READMISSÃO DO EMPREGADO

Todo empregado readmitido estará desobrigado a firmar novo contrato de experiência, desde que ele retorne na mesma função, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO

O empregado admitido para a função do outro dispensado sem justa causa, receberá igual salário, sem se considerar as vantagens pessoais, na forma da Instrução Normativa 01/82 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

As Empresas, quando firmarem o contrato de trabalho com seus empregados, além da assinatura na CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópias do mesmo mediante contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas contrárias ao interesse do empregado.

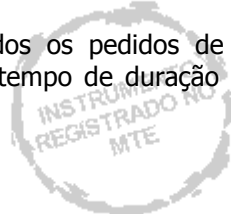
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual, do empregado com mais de um ano de serviço, serão homologados no sindicato da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação de rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os pedidos de demissão, ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregados, independente do tempo de duração do contrato de trabalho, serão homologados pelo sindicato da categoria profissional.



ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA/ TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO

O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de até noventa (90) dias e, se aprovado, será nela efetivado, percebendo, a partir de sua efetivação, o salário da nova função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de experiência/ treinamento, o empregado continuará percebendo o salário da função anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não seja aprovado na função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento, retornará ao exercício da função anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado, na hipótese prevista nesta cláusula, para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por até noventa (90) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução a empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinada pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

As empresas se comprometem a fornecer, quando necessário, cursos aos empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego até 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar de licença médica, desde que tal licença tenha sido igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos. Nos casos de acidente de trabalho, prevalecerá a estabilidade prevista no Artigo 118 da Lei 8.213/97.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AQUISIÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que conte pelo menos (12) meses de relação de emprego com a empresa, e que falte doze (12) meses para aquisição do direito de aposentadoria, seja por tempo de serviço ou implemento de idade fica garantido o emprego até a efetivação da aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A caracterização do direito à essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à empresa, por escrito, sob protocolo, a partir do momento da aquisição do direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: havendo a constatação do direito da aquisição à aposentadoria, prevista no caput desta cláusula após a sua demissão, sem que a empresa tivesse, à época, conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a readmitir o empregado em seu quadro funcional, sem qualquer incidência de ônus durante o período em que o mesmo esteve afastado do emprego.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DE DEFICIENTES**

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho para os empregados deficientes, em áreas das Empresas em que possam laborar, compatibilizando-as com suas limitações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas envidarão esforços para geração de empregos em favor de pessoas deficientes, em setores e funções compatíveis com suas possibilidades.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATRASO DO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO**

As Empresas concederão aos seus empregados, uma tolerância de 05 (cinco) minutos de atraso diário, por ocasião do início da jornada sendo vedado qualquer desconto desde que não ultrapasse 30 minutos mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando que toda empresa, por obrigação legal, deve conceder intervalo de no mínimo uma hora para que os empregados possam usufruir de intervalo destinado ao repouso e alimentação. Considerando também que todos os empregados que exercem funções de natureza externa, ou seja, fora do ambiente interno das instalações da empresa, não recebem incidência de supervisão hierárquica direta em todo o tempo de suas jornadas de trabalho. Considerando ainda que, tendo em vista que todos os empregados tem conhecimento dessas condições e que as atividades de natureza externa dependem, em termos práticos de providências dos próprios empregados para programarem e cumprirem os seus intervalos de refeição. Fica, por isso, estabelecido que os próprios funcionários têm a obrigação de cumprirem as suas jornadas de trabalho de forma que seja também cumprido o horário de intervalo para repouso e alimentação, independente da supervisão hierárquica específica para esse fim, dada a sua impossibilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convenciona-se assim que as categorias profissional e econômica reconhecem os empregados exercentes das funções de serviços externos, entre elas, exemplificadamente, as funções de coletores, bueiristas, varredores, serventes e ajudantes de equipes de serviços diversos, funções essas, relativas a todas as atividades do setor, onde couber, a saber: Coleta de resíduos domiciliares, industriais, de serviços de saúde, grandes geradores comerciais, estações de transferências/transbordo, capinação, podas, pinturas de guias, tapaburacos e demais serviços afins, executam trabalhos externos (artigo 62 da CLT) e, portanto, estão dispensados da assinalação dos intervalos intrajornadas em seus controles de frequência, substituindo-os nos termos do parágrafo 2º do artigo 74 da CLT e do artigo 3º da Portaria MTPS 3.626, de 13 de novembro de 1991.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO ESTUDANTE

As Empresas abonarão os estudantes as suas faltas ao serviço, decorrente de exames escolares em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos, quando conflitantes com a jornada de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a realização da prova ou exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO

Fica assegurado o dia 16 de maio como "Dia do Trabalhador em Limpeza Urbana", sendo considerado feriado para todos os efeitos legais, quando as Empresas e o SIEEACON poderão promover, conjuntamente, seminário para capacitação dos agentes de limpeza. Ressalva a obrigação dos setores essenciais comparecerem aos locais de serviço, assegurando-se desde já a correlata remuneração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do dia trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas com 30 (trinta) dias de antecipação comunicará ao Sindicato e fixará em seus quadros de avisos a relação das equipes escaladas para garantir o comparecimento aos serviços essenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS ESSENCIAIS

Quando se tratar de serviços essenciais a empresa poderá trabalhar aos domingos e feriados, mantendo os padrões de Escala e revezamento de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte aos empregados que trabalharem em regime de escala aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas com 30 (trinta) dias de antecipação comunicará ao Sindicato e fixará em seus quadros de avisos a relação das equipes escaladas para garantir o comparecimento aos serviços essenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS PARA SETOR ADMINISTRATIVO

Fica instituído para os empregados do setor administrativo e operacional, o BANCO DE HORAS, que será praticado nos termos do parágrafo 2º do art. 59, da CLT, com a redação que lhe deu a Medida Provisória do Governo Federal. Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 360 dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, já com alteração prevista pela Lei n.º 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços, sem prejuízo do disposto nos parágrafos do referido Artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A formação do Banco de Horas, tanto para o setor administrativo e operacional deverá ser instituído através de Termo de Acordo Aditivo, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral e homologado junto ao MTb.

FÉRIAS E LICENÇAS**DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

As férias serão pagas aos empregados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua concessão e o início sempre em dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS**

Fica proibido o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIOS

As Empresas oferecerão aos seus empregados vestiários e banheiros dignos, localizados em suas dependências.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EPI'S, UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados até 04 (quatro) uniformes, bem como os equipamentos individuais e de segurança (EPI's) necessários para a prestação dos serviços durante o ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniformes, a indumentária completa exigida para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado às Empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao Uniforme/EPI's, fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

INSALUBRIDADE**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSALUBRIDADE**

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de auxiliar de serviços gerais, ajudantes de equipes diversas, varredor, servente de aterro, coletor, operador de roçadeira/ moto serra e demais empregados administrativos e operacionais um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o piso da categoria de auxiliar de serviços gerais desde o laudo do SESMET da empresa prestadora de serviço considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- * 10% (dez por cento) para auxiliar de serviços gerais;
- * 10% (dez por cento) para Ajudantes de equipes diversas;
- * 20% (vinte por cento) para varredor,
- * 20% (vinte por cento) para operador de roçadeira/ moto serra;
- * 40% (quarenta por cento) para coletores;
- * 40% (quarenta por cento) para servente de aterro.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CIPA

As empresas deverão indicar, por eleição, entre os empregados, A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA), ficando as atas arquivadas nas empresas à disposição do Sindicato.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo órgão previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, sendo necessário tão somente sua transcrição no prazo de 48 horas, após sua concessão pelo serviço médico conveniado da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas aceitarão os atestados justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pela ATASF - Associação dos Trabalhadores do Sul Fluminense, através do COTA - Clínica Odontológica dos Trabalhadores.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO DE ACIDENTES

As empresas manterão funcionando plantão, para registro de acidentes e outras ocorrências, durante o tempo que houver serviço na rua.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos de medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAMPANHA EDUCATIVA

As Empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal buscarão no prazo de vigência desta Convenção Coletiva, a divulgação dos meios para o combate, entre seus empregados, de doenças infecto-contagiosas como a AIDS, cólera, leptospirose e outras, bem como viabilizarão a promoção de distribuição de preservativos e a instrução para a sua correta utilização, através de celebração de convênios com instituições públicas e/ou privadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A distribuição semestral de preservativos, e a adoção de medidas para o combate de doenças infecto-contagiosas, não gerarão qualquer ônus aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas promoverão campanha de divulgação, no sentido de alertar a população para que não coloque objetos cortantes ou perfurantes em sacos plásticos de lixo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Odontológica com o Sindicato Laboral através da ATASF - Associação dos Trabalhadores do Sul Fluminense, para atendimento aos seus empregados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas de Limpeza Urbana comprometem-se a proceder um desconto, em folha de pagamento, desde que haja manifestação expressa do trabalhador em aderir ao plano assistencial do COTA para (tratamento endodôntico, próteses, clareamento, gengivectomias, e outros, excetuando-se tratamento dentário básico que é mantido pela contribuição confederativa). O aludido desconto proceder-se-á com base legal no art. 462, da CLT. As empresas comprometem-se a efetuar o depósito através de boletos bancários fornecidos pelo COTA, na conta corrente n.º 010915-8, agência n.º 0197, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, após o respectivo desconto em folha, e enviar cópia do recibo bancário ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da demissão do trabalhador as parcelas vincendas, serão descontadas na rescisão do contrato de trabalho no ato da homologação, desde que devidamente comprovado e com aceite de tal determinação por parte do empregado, que poderá ser através de documento assinado no ato da contratação de seus serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

A assistência médica/hospitalar, será diretamente oferecida pela ATASF Associação dos Trabalhadores do Sul Fluminense, mediante celebração de convênio com as Empresas, caso seus custos sejam menos onerosos para os trabalhadores, assegurada a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em quaisquer formas e meios da assistência médica prevista neste acordo, as Empresas não terão qualquer responsabilidade sobre sua prestação, seja perante os trabalhadores, seja perante médicos, clínicas médicas e/ou quaisquer outras entidades hospitalares e/ou de serviços médicos e paramédicos, sendo toda administração, gerência e responsabilidade da ATSF Associação dos Trabalhadores do Sul Fluminense.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)**

Torna-se obrigatório o registro no INSS de todos os acidentes e doenças ocupacionais por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), devendo as Empresas encaminharem, cópias das referidas CAT's ao SIEEACON.

RELAÇÕES SINDICAIS**REPRESENTANTE SINDICAL****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS**

O sindicato indicará delegados sindicais, na proporção de 01 (um) por empresa, e tendo suas atribuições previamente aprovadas pelas empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Liberação de Delegados Sindicais. As Empresas deverão liberar Delegados sindicais, indicados pelo Sindicato, limitado a um (1), para cada 300 (trezentos), empregados, para participação nos congressos e seminários da categoria, mediante solicitação prévia de 10 (dez) dias a ser feita pelo SIEEACON, e terão abonadas as suas faltas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo na sua remuneração, e demais vantagens.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado das suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário-base e mediante solicitação escrita do Sindicato, o Diretor Sindical eleito, em eleições da categoria, desde quando em atividade na base territorial do SIEEACON.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acesso de Dirigentes Sindicais - Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das empresas, com prévia comunicação por escrito de 24 horas, e nos locais de trabalho da categoria, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvado a liberdade individual de expressão.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados equivalente a 1% (Um por cento) do salário base e repassá-las ao Sindicato Laboral, através de depósito no Banco do Brasil - Agência 0262-3, Conta Corrente nº 4280-3, até 10 dias após o desconto, devendo o sindicato apresentar à empresa em tempo hábil a relação dos associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO COTA

As empresas em cumprimento a decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de Julho de 2010, nas bases territoriais de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Vassouras, Angra dos Reis, Rio Claro, Resende e Itatiaia, convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", nº 12.138, de 13 de Julho de 2010, que autorizou o desconto de 2% (dois por cento) da remuneração mensal de todos os empregados integrantes da categoria, na forma do dispositivo na letra "e", do Art. 513, da CLT, contribuição para custeio da assistência odontológica na ATASF – Associação dos Trabalhadores da Região Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, podendo o empregado opor-se, pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição no Banco do Brasil S/A, Agência 0262-3, conta corrente nº 4280-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mas a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não enviada cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Embasados em decisão do E.STF, no RE 220.770.RS, e do TST - 1ª Região, no processo RO 18962-96, conforme aprovado nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas no dia 20 de Julho de 2010, nas bases territoriais de Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí, Valença, Vassouras, Angra dos Reis, Rio Claro, Resende e Itatiaia, convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", nº 12.138, de 13 de Julho de 2010, as empresas descontarão o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho do salário base de cada empregado já reajustado no mês de Agosto de 2010, em favor do Sindicato Laboral, podendo o empregado opor-se, pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro do presente instrumento coletivo na Delegacia Regional do Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e

assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. O repasse deverá ser efetuado até o dia 24 de Janeiro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição no Banco do Brasil S/A, Agência 0262-3, conta corrente nº 4280-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mas a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não enviada cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 19 de Janeiro de 2011, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 19 de Janeiro de 2011, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 19 de Janeiro de 2011, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Fevereiro de 2011, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Fevereiro de 2011, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelas partes Convenientes, individualmente, assinada pelos Presidentes dos respectivos Sindicatos Convenientes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:
a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);

- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PERDA DO CONTRATO

Nas situações em que uma empresa perca um contrato por licitação ou por decisão do tomador de serviços, o Sindicato Laboral, quando solicitado formalmente pelo Sindicato Patronal, compromete-se a realizar assembléia específica com os empregados da referida empresa, para discutir questões pertinentes às respectivas rescisões do contrato de trabalho, em especial, quando houver garantias de manutenção do emprego junto ao novo prestador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SIEEACON poderá solicitar às Empresas, trimestralmente, relatório nominal dos empregados admitidos, despedidos, acidentados no trabalho, encaminhados ao benefício auxílio-doença, aposentados e os que tenham seu contrato suspenso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a entregar os referidos relatórios, no prazo de 07 (sete) dias úteis, devendo também, dar conhecimento das atividades realizadas em benefício dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes comprometem-se a estudar a viabilidade de instituir a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da categoria de Limpeza Urbana, com fim de analisar, dirimir e propor soluções nos conflitos que venham a surgir entre os trabalhadores e as empresas, inclusive reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção deverão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de termos de acordos aditivos específicos, com a devida interveniência do Sindicato Laboral e da Delegacia do Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Rio de Janeiro no Sul Fluminense, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de limpeza urbana por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

Todos os boletins internos e outros avisos da administração, bem como do Sindicato, desde que não tenham cunho político, será afixados nos quadros de aviso de todas as unidades fixas da empresa.

WILTON DE MELLO PEIXOTO
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EMPR ASSEIO CONS VR BM R BP VAL VAS A REI

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

MANUAL DE ORIENTAÇÕES E REGRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SINDICAL

FETHERJ E SINDICATOS FILIADOS ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÍNDICE REMISSIVO

	Página
Legalidade da cláusula.....	2
Introdução (leitura obrigatória).....	3
Orientações e regras	4
A. Forma de Recolhimento	4
B. Prorrogação	4
C. Recolhimento a maior ou em duplicidade	4
D. Certificado de Regularidade	4
E. Apresentação de documentos	5
F. Inadimplência	5
F. Sanções pactuadas	5
F. Recolhimento a menor	5
G. Assistência Social Familiar Sindical	5
H. Atendimento 24 horas	6
I. Serviço funeral	6
J. Assistência Financeira Imediata	6
K. Manutenção de Renda Familiar	6
L. Assistência Alimentícia	7
M. Incapacitação Permanente para o Trabalho por perda ou redução da aptidão física	7
M. Tabela das Incapacitações Permanentes para o Trabalho	8
N. Fornecimento dos Cartões de Identificação e Procedimentos	8
O. Comunicação de Eventos	9

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

-

-

Abaixo reproduzimos a conclusão da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/TEM/No. 92/2008
Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

“ 20. Diferentemente de outros ramos do direito, o direito do trabalho se constitui de bases constitucionais, legais e negociadas, haja vista que a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional prevêm que os direitos negociados fazem lei entre as partes.

21. Muito se debate o alcance do direito negociado, em face do reconhecimento pela Carta Magna, dos pactos entre entidades sindicais de trabalhadores e empregadores e suas entidades sindicais.

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. E é exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que prevêm benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

24. Com efeito, sem adentrar, como já dito, na discussão acerca da possível identificação dos benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho com a cobertura de uma apólice de seguro, pode-se, por meio da aplicação pura dos fundamentos do direito do trabalho, concluir pela legalidade de tais cláusulas.

25. Observa-se que, da forma contida nos documentos acostados aos autos, a cláusula de benefício social proporciona mais um benefício ao trabalhador acometido de um infortúnio que resulte em sua invalidez, e à sua família, caso o infortúnio resulte em falecimento.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”. ”

-

-

-

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de facilitar aos departamentos de Recursos Humanos a melhor orientarem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do serviço assistencial ora estabelecido.

Nossa realidade é que uma parcela significativa dos nossos trabalhadores e seus dependentes são pessoas simples, não afetas a burocracias administrativas; por estes motivos, quando se deparam com uma fatalidade, acabam, muitas vezes, tendo seus lares desfeitos, ou passando a viverem de forma precária agravando o problema social de nosso país, com graves repercussões para toda coletividade.

A ocorrência de um falecimento desencadeia um sério problema social, devido que, raramente as famílias contam com reservas financeiras para custeio do funeral e para sua subsistência até que se reestruturem, o que as obrigam a rifas e outras formas de angariação de valores, entre a vizinhança ou colegas de serviço, sujeitando todos a um grande constrangimento.

As apólices de seguro de vida, (que recomendamos como complemento desta assistência) por exigência legal, possuem caráter de indenização, meramente financeiro, e esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exigem comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, o que nem sempre é fácil de ser produzida.

Por sua vez a Previdência Social, para disponibilizar os auxílios, necessita de documentos que comprovem a legitimidade de uma união estável, legitimidade dos filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores, suas respectivas famílias, e aos empregadores que prestam serviços na base territorial, foi desenvolvida esta sistemática ágil e desburocratizada para solução da questão.

ORIENTAÇÕES E REGRAS

A) - Forma de recolhimento:

A.1) - Os boletos para recolhimento da contribuição, a qual visa manter a estabilidade financeira da Assistência Social aos trabalhadores estarão a disposição no site www.assistenciasindical.com.br os quais deverão ser complementados com: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A.2) - Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

A.3) - Permite-se a redução no número de trabalhadores em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria e não haver interesse de que estes recebam a Assistência Social. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, formal e antecipadamente à administradora, essa redução.

A.4) - Os trabalhadores farão jus à assistência, do primeiro ao último dia do mês, desde que a quitação ocorra impreterivelmente no dia do vencimento.

A.5) - Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência e, nesse caso, o amparo aos trabalhadores se dará as expensas da **UPS Serviços** somente após a zero hora do dia seguinte à quitação bancária, até o último dia do mês.

B) - Prorrogação:

B.1) - Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento e, sua aceitação, não se constituirá em obrigação de aceitação de outras futuras prorrogações.

C) - Recolhimento a maior ou em duplicidade:

C.1) - Efetuando o Empregador recolhimento com base em um número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago será devolvido, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento a maior ou em duplicidade.

C.2) - Após essa data ficam isentos os Sindicatos ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

D) - Certificado de Regularidade:

D.1) - O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, etc., poderá ser obtido pelo site www.assistenciasindical.com.br.

D.2) - Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

E) - Da Apresentação de documentos:

E.1) - O empregador, sempre que solicitado pelo Sindicato ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão das assistências ou verificações de auditoria.

F) - Sanções pactuadas:

F.1) Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração desta assistência, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “**total de empregados do último dia**”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato à gestora o valor total da assistência a ser prestada e a título de multa o dobro do valor deverá em caso de falecimento ser pago quando da rescisão trabalhista e nos casos de Incapacitação para o Trabalho de imediato ao trabalhador ou a sua família.

F.2) - Os valores porventura não contribuídos serão devidos a qualquer tempo e passíveis de cobrança judicial.

F.3) - Se houver desconto dos trabalhadores e/ou constar em planilhas de custo e não havendo o devido repasse configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 do Código Penal.

-

G) - Assistência Social Familiar Sindical :

G.1) - Sendo seu caráter imediato e inadiável, as assistências serão solicitadas pela simples comunicação por meio do sistema telefônico 0800 13 37 38.

G.2) - Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá resultar na incapacitação permanente do trabalhador, deverão formalizar a comunicação, através do site www.assistenciasindical.com.br.

G.3) - Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

G.4) - Os documentos hábeis a continuidade da Assistência Social são: Cópia da ficha de registro do trabalhador e cópia do último CAGED apresentado ao TEM. Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE SOLICITADOS**.

-

H) - Atendimento 24 horas:

Pelo sistema telefônico de discagem gratuita **0800 13 37 38**, em funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a administração do benefício estará à disposição, para solicitação da prestação dos serviços, conforme segue:

-

I)- Serviço Funeral:

I.1) - Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

I.2) - A carteira profissional do trabalhador será o único documento necessário à imediata prestação dos serviços.

I.3) - A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), de acordo com o credo religioso da família.

I.4) - Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

-

J) - Assistência Financeira Imediata:

J.1) - R\$ 800,00 (oitocentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento.

J.2) - Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da **Manutenção de Renda Familiar**.

-

K) - Manutenção de Renda Familiar:

K.1) - Verba mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de 10 (dez) meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a entrega de simples documento comprobatório de vínculo empregatício e endereço.

K.2) - Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) dependente, deve um deles representar os demais apresentando declaração por ele assinada, com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, onde assuma a veracidade da informação e a responsabilidade pela distribuição dos valores.

K.3) - Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

K.4) - As demais parcelas, bem como os valores do Serviço Funeral porventura não utilizados, serão depositados em conta vinculada que auferirão rendimentos, e pagos em parcelas mensais através de crédito em conta do trabalhador, ou do arrimo do falecido, conforme o caso.

L) - Assistência Alimentícia:

L.1) - Entrega mensal de 10 (dez) meses no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na do arrimo, ou através de ticket's, vale refeição, vale alimentação ou cartões magnéticos de empresas fornecedoras ou operadoras de sistema similar ao vale refeição, para compra de mantimentos em redes de supermercados.

M) - Incapacitação Permanente para o Trabalho por Perda ou Redução da Aptidão Física:

M.1) - **Esta Assistência visa atendimento às famílias em eventos que sejam de fácil detecção, os demais serão atendidos pela Previdência Social ou seguro porventura contratado e que as prevejam.**

-

M.2) - Farão jus à Assistência Financeira Mensal e Assistência Alimentícia os Trabalhadores que sofrerem perda ou redução de sua



aptidão física, pelas imobilidades ou amputações, relacionadas abaixo:

M.3) - A presente assistência foi elaborada exclusivamente para atender as incapacitações que tenham fácil comprovação quanto ao grau de incapacidade em até 90 (noventa) dias **do acidente ou afastamento** havido, não estando amparadas as incapacitações que necessitem de mais tempo para definição.

	Debilitação mental completa e permanente.
--	---



| | |



ALIENAÇÃO MENTAL	
VISÃO	Impossibilidade completa e permanente.
AUDIÇÃO	Impossibilidade completa e permanente.
FALA	Impossibilidade completa e permanente.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimento dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentos dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimento.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimento ou amputação.
ENCURTAMENTO DE PERNA	Em 5 centímetros ou mais.

-

-

N) - Fornecimento de Cartões Individuais de Identificação e Procedimentos:

N.1) - Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimento em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores a serem assistidos

N.2) - Os cartões estarão à disposição nas bases dos Sindicatos, onde deverão ser retirados pelos Empregadores, mediante comprovação da regularidade nos recolhimentos pactuados, para distribuição compulsória e imediata aos Trabalhadores.

O) - Comunicação de Eventos:

O.1) - Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicada formalmente à gestora do sindicato, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.**

O.2) - Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do Assistido, o Sindicato e a sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso.

O.3) - Se o empregador tiver conhecimento do falecimento ou da incapacitação e não providenciar a comunicação formal, pagará ao trabalhador ou a seu arrimo, além do valor da assistência prevista, a multa definida por inadimplência e estará sujeito às demais sanções previstas por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

O.4) - Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que provocou ou que poderá provocar a incapacitação permanente de seu Trabalhador e, ainda que transcorrido o prazo estipulado, perdem os Trabalhadores e suas famílias, conforme o caso, o direito que teriam às assistências.

-